PDF

Prefeitura Municipal de CAUCAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

QR Code

Número da Nota - Série
6 - NFSe

Data e Hora de Emissão
01/11/2021 10:29

Código de Verificação
WKRB-UVXB

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ: **38.488.009/0001-66**
Nome: **JAQUELINE CARNEIRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
Razão Social: **JAQUELINE CARNEIRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
Endereço: **RUA JOSE DA ROCHA SALES, 20 - ALTOS**
Bairro: **CENTRO**
Município: **CAUCAIA**

Inscrição Municipal: **020998-2**
Regime Tributário: **Simples Nacional**
Fone: **Não Informado**
CEP: **61600-015**
UF: **CE**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **ANTONIO JOSE AGUIAR ALBUQUERQUE**
CPF/CNPJ: **975.060.603-53**
Endereço: **ANEXO IX CAMARA DOS DEPUTADOS, 7 AND, GABINETE 708 DISTRITO FEDERAL**
Município: **BRASILIA**
E-mail: **Francisco.alencar@camara.leg.br**

Inscrição Municipal: **Não Informado**
CEP: **701609-0**
UF: **DF**

DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS

Assessoria e Consultoria jurídica concernentes à atividade legislativa desenvolvida nas Comissões Permanentes, Temporárias e Mistas na Câmara Federal e no Congresso Nacional, mormente aos trabalhos atinentes à atuação parlamentar nas áreas de educação e campanhas de prevenção e combate, prestados no mês de agosto de 2021.

Código	Serviço	Alíquota (%)	Base de Calculo (R$)	ISS (R$)
17.14	Advocacia.	2,00	6.000,00	120,00
Código CNAE	**Descrição CNAE**			
6911701000	Serviços advocaticios			

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Local da Prestação do Serviço: CAUCAIA-CE
DADOS BANCARIOS: 077 - INTER AG.: 0001 C/C: 12592450-0

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 6.000,00 VALOR TOTAL LÍQUIDO DA NOTA = R$ 6.000,00

Valor Nota (R$)	Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Desc. Incondicinal (R$)	Valor Líquido(R$)
6.000,00	**0,00**	**6.000,00**	**2,00 %**	**120,00**	**0,00**	**6.000,00**

OUTROS TRIBUTOS

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

- INSS, IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP declarado nesta NFS-e é de responsabilidade do emitente.
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 319, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011.
- Esta NFS-e não gera créditos, pois a empresa prestadora de serviços é optante pelo Simples Nacional.

Jaqueline Carneiro
Advocacia

RECIBO

R$ 6.000,00

Recebemos da ANTONIO JOSÉ AGUIAR ALBUQUERQUE, portador da cédula de identidade nº 97002457744 SSP-CE, inscrita no CPF sob nº 975.060.603-53 a importância de R$ 6.000,00 (seis mil reais), referente ao pagamento da NFS-e 006, proveniente dos serviços de Assessoria e Consultoria jurídica concernentes à atividade legislativa desenvolvida nas Comissões Permanentes, Temporárias e Mistas na Câmara Federal e no Congresso Nacional, mormente aos trabalhos atinentes à atuação parlamentar nas áreas de educação e campanhas de prevenção e combate, prestados no mês de agosto de 2021.

Maria Jaqueline Carneiro Miranda

JAQUELINE CARNEIRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 38.488.009/0001-66

Rua José da Rocha Sales, nº 20, altos, Centro, Caucaia-CE.
E-mail: jaquelinemirandaadv@gmail.com
Contato: (88) 981585419

Jaqueline Carneiro
Advocacia

PARECER JURÍDICO – PEC 125/2021

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL AJ ALBUQUERQUE (Progressistas/CE)

REFERENTE AO: PEC 125/11.

Trata-se de consulta formulada pelo Deputado Federal AJ Albuquerque acerca das consequências jurídicas, assim como de sua constitucionalidade e juridicidade do presente Projeto de Emenda Constitucional que:

> Acrescenta dispositivos à Constituição Federal vedando a realização de eleições em data próxima a feriado nacional (Forma original).

RELATÓRIO

A presente Proposta de Emenda Constitucional teve, inicialmente, o objetivo de vedar a realização de eleições em data próxima à Feriado Nacional.

Ocorre que durante a tramitação tal PEC recebeu diversas emendas, sofrendo, assim, uma verdadeira metamorfose, sendo o projeto original tão somente um dos temas da Proposta de Emenda à Constituição – PEC 125/11.

Esta PEC, além de tratar sobre eleições próximas à feriados, agora também trata da alteração do sistema eleitoral aplicável aos cargos do legislativo (Deputados Federais, Senadores, Deputados Estaduais e Vereadores), mudando o tradicional voto proporcional para o voto majoritário através de voto distrital, e propõe o estabelecimento de quotas para mulheres nas casas legislativas, dentre outros.

Esta PEC é de autoria do deputado federal Carlos Sampaio (PSDB/SP), e tem como objetivo acrescentar dispositivos à Constituição Federal para **proibir a realização de eleições em data próxima a feriado** nacional, foi apresentada em 13 de dezembro de 2011, além de outros.

A PEC 125/11 faz parte de um conjunto de propostas de alteração da Constituição e de outras Leis que fazem parte da reforma política e eleitoral atualmente em discussão no Congresso Nacional.

A proposta original visa acrescentar os parágrafos 6º, 7º e 8º ao artigo 77 da Constituição Federal de 1988.

Rua José da Rocha Sales, nº 20, altos, Centro, Caucaia-CE.
E-mail: jaquelinemirandaadv@gmail.com
Contato: (88) 981585419

A presente Proposta 125/11 passou por todas as comissões necessárias da Câmara Federal recebendo o aval para a sua aprovação, deixando, pois referido projeto límpido a ser votada e aprovada por esta Casa Legislativa.

O autor de tal projeto, apresenta como tese original da PEC para acrescentar dispositivos à Constituição Federal vedando a realização de eleições em data próxima a feriado nacional.

Há de se ressaltar que esta PEC 125/11 mesmo sendo apresentada em 13 de dezembro de 2011, apenas em 2015 é que ela recebeu parecer favorável da **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania**, tendo como relator o então Deputado Federal Rodrigo Pacheco (PMDB/MG). Sendo que após todos estes anos parada somente neste ano de 2021, foi criada uma Comissão Especial para analisar e emitir parecer sobre a viabilidade da proposta, a ser presidida pelo Deputado Luis Tibé (AVANTE/MG) e tendo como relatora a Deputada Renata Abreu (PODE/SP).

Entre os dias 26 de maio e 30 de junho de 2021, por ordem da Comissão Especial, foram realizadas diversas **audiências públicas**, a fim de se obter subsídios para a análise não só da PEC 125/11 mas também sobre diversas outras propostas que compõem a reforma política e eleitoral que estavam em discussão no Congresso Nacional.

Durante o transcurso da PEC 125/11 foram apresentadas 14 emendas, mas apenas uma delas, a Emenda nº 7, de autoria do Deputado Igor Timo (PODE/MG), é que obteve o número mínimo de assinaturas.

Após toda a tramitação deste PEC, já em 13/07/2021, a Comissão Especial concluiu seus trabalhos e foi apresentado o parecer da Relatora Deputada Renata Abreu (PODE/SP), a qual opinou de forma favorável à aprovação da Emenda nº 7 e da PEC 125/11 com substitutivo.

Nesta PEC 125/11, o substitutivo é assinado pela própria relatora da Comissão Especial, a Deputada Renata Abreu.

Com isso, a PEC 125/11 que originalmente tratava apenas das eleições perto de feriados, passou a tratar também de diversos outros temas, dentre os quais destacamos: quotas para mulheres nas casas legislativas (Câmara dos Deputados Federais, Senado Federal, Câmara dos Deputados Estaduais e Distritais e Câmara dos Vereadores); e implantação do voto majoritário e

distrital para as eleições dos cargos do Poder Legislativo nas esferas federal, estadual e municipal.

Da Análise Jurídica

Há de se registrar a legalidade da relevante iniciativa que traz, em seu bojo, modificações no âmbito de disposições normativas aplicáveis ao processo eleitoral, inserindo novos preceitos legais, assim como trazendo alterações normativas positivadas no mandamento constitucional de aplicabilidade direta às normas jurídicas que norteiam as disputas eleitorais no país.

Dessa forma, traz novidades no sentido de prever a contagem em dobro dos votos destinados às mulheres e afrodescendentes candidatos a uma vaga na Câmara Federal, entre as eleições de 2022 a 2030, no que tange aos critérios de distribuição de recursos pecuniários do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, popularmente conhecido como Fundo Eleitoral, às agremiações partidárias.

Destaque-se que esse critério, todavia, somente poderá ser aplicado apenas numa única vez. A título de exemplificação, impende mencionar que o voto conferido a uma candidata negra não poderá ser quantificado em dobro em duas ocasiões, mas, apenas e tão somente, numa só vez.

Na verdade o intento do legislador, a partir da precitada sugestão legal, é incentivar a participação de tais segmentos no âmbito da atividade política, com o fito de fomentar o engrandecimento da representatividade dos referidos setores sociais nos cargos públicos eletivos.

A redação aprovada pela maioria dos deputados também apontou para o adiamento das datas de posse do Presidente da República e dos Governadores de Estado, essas que, de acordo com o novo texto, foram adiadas de 01 para os dias 05 e 06 de janeiro, respectivamente, valendo apenas para os eleitos nas eleições gerais em 2026.

De acordo com o que preceitua a Constituição Federal Brasileira de 1988 uma das funções próprias da atividade do deputado é a elaboração legislativa, ou seja, fazer leis, sempre legislando sobre as matérias de competência da União.

Rua José da Rocha Sales, nº 20, altos, Centro, Caucaia-CE.
E-mail: jaquelinemirandaadv@gmail.com
Contato: (88) 981585419

Assim é o Congresso Nacional que deve atuar no âmbito legislativo no que for tratado os assuntos desta PEC, em face do que dispõe a Constituição da República.

DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS

A presente PEC seguiu todas as diretrizes constitucionais até o momento, estando pronto para ser votado no plenário da Câmara dos Deputados.

CONCLUSÃO

Ex positis, conclui-se pela constitucionalidade e juridicidade da PL226/2019 pelo atendimento dos pressupostos de relevância e necessidade de urgência.

É o parecer.

Brasília-DF, 05 de agosto de 2021

MARIA JAQUELINE CARNEIRO MIRANDA

OAB/CE 32.530

Rua José da Rocha Sales, nº 20, altos, Centro, Caucaia-CE.
E-mail: jaquelinemirandaadv@gmail.com
Contato: (88) 981585419